

LEI Nº 686, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013-2016.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos reais)**.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as

perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 11 de junho de 2012.

João de Freitas Leal
Prefeito